

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

**ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS:
TEMAS DO PROGRAMA RECAJ-UFMG**

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos: temas do programa RECAJ-UFMG [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Adriana Goulart de Sena Orsini, Wilson de Freitas Monteiro e Fabricio Veiga Costa – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-794-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS: TEMAS DO PROGRAMA RECAJ-UFGM

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFGM - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

I.A. NO DIREITO: TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA NO JULGAR PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS COM ÉTICA E TEMPO ESTIMADO HÁBIL

A.I. IN LAW: TRANSFER OF JUDGING TECHNOLOGY TO CONFLICT RESOLUTION WITH ETHICS AND TIMELY ESTIMATE

Márcia Cristina Moreira Paranhos ¹

Resumo

Este resumo tem o objetivo de relacionar como profissionais que atuam na área das Ciências Sociais, que possuem conhecimentos sólidos e atualizados na área do direito, que são capazes, de forma individual ou trabalhando em equipe para defender os interesses das pessoas, manipulam as interfaces dos aspectos tecnológicos da I.A., com potencial de aplicação para busca de novas soluções e abordagens para resolver os problemas do cotidiano como atividade fim de direito, na resolução de conflitos humanos. O método de pesquisa utilizado para realização deste, foi a revisão bibliográfica, qualitativo e quantitativo.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Conflitos sociais, Direito, Ciências sociais

Abstract/Resumen/Résumé

This abstract aims to list how professionals who work in the field of social sciences, who have solid and up-to-date knowledge in the field of law, who are capable, individually or working as a team to defend people's interests, manipulate the interfaces of technological aspects of AI, with application potential for the search for new solutions and approaches to solve everyday problems as an end of right activity, in the resolution of human conflicts. The research method used to carry out this study, qualitative and quantitative literature review.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence, Social conflicts, Right, Social sciences

¹ Doutoranda Inovação Tecnológica UFMG

I.A. NO DIREITO: TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA NO JULGAR PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS COM ÉTICA E TEMPO ESTIMADO HÁBIL

Márcia Paranhos Moreira

(Doutoranda Inovação Tecnológica UFMG)

Kátia de Cássia Pires

(Doutoranda Inovação Tecnológica UFMG)

Este resumo tem o objetivo de relacionar como profissionais que atuam na área das Ciências sociais, que possuem conhecimentos sólidos e atualizados na área do direito, que são capazes, de forma individual ou trabalhando em equipe para defender os interesses das pessoas, manipulam as interfaces dos aspectos tecnológicos da I.A., com potencial de aplicação para busca de novas soluções e abordagens para resolver os problemas do cotidiano como atividade fim de direito, na resolução de conflitos humanos.

A área do direito é um conjunto de sistema da ciência social, voltado para solução de conflitos sociais, onde a tecnologia e a estatística se convergem para atender um novo cenário derivado da análise simultânea de um grande conjunto de dados. A inteligência artificial de sistemas é o desenvolvimento e utilização de ferramentas computacionais para analisar e interpretar vários tipos de dados, incluindo sequências de diversos pareceres judiciais estruturados com dados de expressão de evidências e com base de dados relacionadas com acesso eficiente do gerenciamento de várias informações correlacionadas.

As técnicas computacionais são capazes de extrair rapidamente, conhecimentos dos dados empíricos de forma automática, como por exemplo os algoritmos de aprendizado de máquina, tornam-se especialmente atalhos adequados nestes casos. Para caracterizar um sistema de computação é necessário não somente conhecer as partes, mas também os modos de relação entre elas. Tais sistemas possuem propriedades de emergência, transição de fases, evolução de padrões auto organizados e a presença de diferentes níveis hierárquicos, entre outros.

Para solução de conflitos são necessários alguns elementos voltados para a interação social, que caracteriza no desenvolvimento cognitivo, de quem é intermediador da disputa humana pela razão com valores como a empatia, que é a capacidade de entender o ponto de vista do outro, a ausência de prejulgamento, o reconhecimento das emoções alheias e ter habilidades de comunicação com essas emoções.

Segundo Rodrigues (2021), o uso da inteligência artificial na triagem e seleção de processos para conciliação, cada vez mais tem sido comum as empresas implantarem programas baseados em inteligência artificial dentro de sua operação jurídica, a fim de auxiliar a definição das estratégias que irão adotar enquanto litigantes. Ao receber a citação, há duas possibilidades, e a escolha vai significar a "estratégia" para o caso, que pode ser: a auto composição, para ao menos tentar conciliar antes do julgamento; ou a resistência, pretendendo a solução adjudicada por entender que tem razão ou porque quer formar entendimento jurisprudencial a seu favor. A triagem depende de critérios qualitativos e por sua vez, pode ser realizada por novas tecnologias. Seu uso confere velocidade à realização de atividades tidas antes como burocráticas (tais como criação de pasta para processos novos, com nome do cliente, dados pessoais, seguimento do produto reclamado, identificação de assunto repetitivo) e ajuda na identificação de palavras-chave (que podem relacionar-se a situações sensíveis como preconceito, discriminação ou outra situação nivelada em grau de importância).

Atualmente existem vários softwares e ferramentas dentro da inteligência artificial, que desenvolvem estas tarefas com rapidez e a luz do conhecimento dentro do esperado para resolução de conflitos diversos e coletivos, contando com apenas a auto composição de dados pré-determinados, com incógnitas, como por exemplo, a determinação no final do processo como: deferido ou indeferido. A realização de perícias técnicas, com agendamento automático; uploads de documentos e imagens e interação síncrona e assíncrona, por chat e videoconferência, tudo para resolver o conflito em tempo real.

Porém, a autonomia predestinada que concerne ao ser humano para de fato resolver conflitos, requer tentar a conciliação antes mesmo de um possível processo judicial, é sempre a melhor maneira de solucionar conflitos de forma rápida e fácil, visto que isso não somente eleva as chances de sanar a questão antes de um processo, como também envolve custos mais reduzidos e confere mais velocidade. Também envolve características como: a imparcialidade, a honestidade e o caráter, coisas que são inerentes a máquina ou inteligência artificial.

"Hoje, já se sabe que não é a quantidade de informações enviadas para alimentar os sistemas de IA que importa, e sim a qualidade destas, pois dados enviesados ensinarão a máquina a desempenhar suas funções também de forma enviesada, perpetuando, de forma automatizada, as desigualdades sociais, erros e outras mazelas de nossa sociedade" (Nunes, 2018).

Uma ameaça potencial da IA é o risco de consequências não intencionais ou erros que podem levar a danos significativos, como falha no julgamento, com isto, este resumo não tem a pretensão de desconstruir dados conquistados na área da tecnologia para auxílio da solução de problemas na área do direito, apenas de relacionar a liquidez séria de solução de conflitos com a exaustão do calor humano, que a responsabilidade do tema pede.

Outros fatores associados a falha na otimização do processo com objetivo para realização das tarefas automatizadas dentro da I.A., está na falta de capacitação do profissional em operar o sistema ou a plataforma, que com o tempo, pode pegar vícios vitalícios da forma enviada aprendida e perpetua o erro repetitivamente. Nesse contexto, é possível perceber a perda da expertise na atividade jurídica, assim bem como a falha constante e a morosidade nos processos, na possibilidade de previsão e garantia dos resultados, na análise de documento de forma tendenciosa, no modo de busca das justificativas e ao encontrar, organizar e classificar os documentos inadequadamente.

2. A importância da educação na I.A.

Muitos acreditam que os humanos serão substituídos em breve. Uma das apostas é o campo da área do direito, mas o que mais assusta são os chamados cargos de liderança. Uma vez que seja comprovadamente verdade que pode se ter uma I.A. com, digamos, um julgamento de negócios muito melhor, isto representa mudança nas características qualitativas do ser humano.

Compilar dados, inclusive com a demonstração de imagens através da fala, já é possível! Estas ferramentas são frutos da ciência e da tecnologia, ou seja, do modo de pensar e agir, que quando não bem explicado e entendido, torna-se um quebra-cabeça com vários tipos de interpretações. Assimilar como e o que, os programadores dessas máquinas querem alcançar, está para resolver se somos do bem ou do mal.

A tecnologia anda lado a lado com a ciência, é o conhecimento associado às competências e habilidades que configuram ou reconfiguram o modo de pensar voltado para razão. Nesta evolução da configuração, estamos deixando para trás rastro de destruição, onde países superdesenvolvidos, lançam mão do mau pensar e agir, para destruir nações de semelhantes. Ao contrário é notório a projeção de desenvolvimento nas áreas das ciências da saúde, da física, do direito, nas produções cinematográficas, dentre outros.

A importância deste sistema de I.A., está segundo Júnior (2021), a inteligência artificial (IA) é uma tecnologia computacional ou um conjunto de tecnologias como redes neurais artificiais, algoritmos e sistemas de aprendizado cujo objetivo é imitar capacidades mentais humanas, tais como: raciocínio, percepção de ambiente e capacidade de tomada de decisão.

A tecnologia é desenvolvida com o intuito de que máquinas possam resolver uma série de problemas, indo da grande complexidade da indústria ao corriqueiro cotidiano do homem moderno. Para isso, ela busca aprender com eles, graças a uma sofisticada tecnologia de aprendizado, permitindo que a I.A. aprenda com um grande conjunto de dados e atue por conta própria.

Para muitos autores, a I.A. é um “fator de redução do erro humano, porque as pessoas cometem erros ocasionalmente. Os computadores, entretanto, não cometem esses erros se forem programados corretamente. Desta forma, com a Inteligência Artificial, as decisões são tomadas a partir das informações previamente coletadas aplicando um determinado conjunto de algoritmos. Assim, os erros são reduzidos e a hipótese de atingir a exatidão com um grau maior de precisão é uma possibilidade alcançável. Que é uma questão econômica e não ética! Mas basta apenas um pico na energia ou mesmo um fenômeno vindo do céu, ou das profundezas da terra ou do mar, desconhecidos dos grandes pensadores, para interromper toda esta evolução do bem ou do mal da máquina, num piscar de olhos”.

De fato, a I.A. é o top das inovações desde que o ser humano se viu na necessidade de se adaptar à imensidão e vasto também mundo criado para ele, em confronto com seres de dimensões fenomenalmente maiores. De lá para cá, as vantagens foram astronômicas, dentro deste processamento de linguagens, para desenvolvimento e criação das máquinas.

Vantagens da Inteligência Artificial:

- A superação nas limitações de risco que envolvam vidas humanas;
- Conhecer e explorar novos mundos;
- Ativar e desativar bombas previamente programadas;
- Inteligência Artificial para investigação de fraudes;
- Análise de documentos e contratos;
- Análises preditivas e tomada de decisões;
- Exemplos de Inteligência Artificial nas altas cortes do Judiciário;
- Inteligência Artificial para prevenir crimes;

- Análise de risco e controvérsias nos tribunais americanos;
- Dentro ainda do direito: trabalhar menos horas; Ajuda em trabalhos repetitivos; em caráter sistemático, auxilia na tomada de decisões; diminui distância e tempo de espera; uni e separa a distância, o sistema globalizado interligado;

Entre as vantagens e desvantagens da I.A., de fato, está a ética! Está força que limita o mau desenvolvimento da evolução das máquinas, deve ser ponderada e sistematizada dentro dos limites de saberes do conhecimento e fortalecida perante o acompanhamento constante de pensadores reconhecidos do bem, perante à luz do que seja verdade, para que a ideia de “que as máquinas se tornarão tão desenvolvidas que os humanos não serão capazes de acompanhá-las e elas seguirão por conta própria, redesenhando-se a um ritmo exponencial, (JÚNIOR, 2021).”

Um outro elemento a ser ponderado é de que os humanos através das máquinas podem invadir a privacidade alheia das pessoas. Dentro da área do Direito, isto é um argumento fortíssimo que pode levar a detenção de praticantes desta facção e podem ser tratados com as mesmas penas que os humanos destinam as máquinas obsoletas. Nestes descasos, serão julgados as máquinas ou os seus donos e pelas as máquinas? O que vem a ser julgamento jurídico entre humanos e máquinas?

3. A transferência de tecnologia do julgar jurídico dentro da I.A.

Trata-se de um processo de transferência do conhecimento científico e tecnológico, protegido ou não, desenvolvido por Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação para empresas. Há quatro tipos de contrato de transferência de tecnologia, sendo eles a licença de Patente, de Know-How, de Programas de computador e de Topografias de Circuitos Integrados. Para tanto, esse processo envolve as etapas de seleção da tecnologia; seleção dos fornecedores de tecnologia; negociação da tecnologia; execução da transferência da tecnologia; assimilação da tecnologia e adaptação e melhorias da tecnologia. Existe uma passo-a-passo, neste processo, que quando não bem entendido, pode levar o sistema a velar e tudo começar a caminhar por conta própria sem o devido acompanhamento do saber pensar para agir. Não estamos falando só de estimativa de valor monetário, estamos postulando éticas de valores incalculáveis que os homens desconhecem, quem dirá as máquinas.

Neste processo de transferência de tecnologia, basicamente, podemos definir a tecnologia de processos como a combinação de ferramentas tecnológicas, equipamentos, dispositivos e boas práticas de gestão. Assim, é possível acompanhar todas as etapas e fluxos da adaptação da máquina ao homem, a fim de otimizar e garantir melhores resultados para o fator humano.

No exterior a tendência da I.A. na jurisprudência está sob cautela e sendo repaginada para que a injustiça não prevaleça e os dados não sejam corrompidos pela ferrugem de exemplos de crueldade do passado baseado no histórico-político-econômico e social de maus políticos, que difundem nos tribunais adulterando os julgamentos.

Um dos exemplos de Inteligência Artificial na Justiça mais difundidos nos tribunais americanos são os softwares de análise de risco. Eles cruzam dados de casos pregressos com o histórico do réu para definir uma probabilidade de reincidência criminal. Com isso, auxiliam os juízes a definirem fianças, medidas cautelares e até mesmo sentenças.

Segundo a Justiça Digital (2021), a Análise de risco e controvérsias nos tribunais americanos, é um dos sistemas de Public. Safety Assessment (Avaliação de Segurança Pública), usado no Estado de New Jersey exclusivamente para casos de pré-julgamento (fiança e prisão cautelar). O outro é o COMPAS (Acrônimo para Correctional Offender Management Profiling for Alternative Sanctions, ou “Gestão de Perfil de Infratores para Sanções Alternativas”, em tradução livre, também utilizado para embasar sentenças. A aplicação desses sistemas de análise de risco suscitou controvérsias nos Estados Unidos, de como garantir que os algoritmos não sejam enviesados para desfavorecer determinadas populações. E como deve ser feita a fiscalização do código-fonte desses softwares, para que os juízes, até certo ponto, levem em consideração as análises feitas por computadores. Estas são questões que permanecem em discussão por lá, e que podem ajudar a apontar alguns caminhos éticos para o futuro da Inteligência Artificial no Direito.

Referências

ANTINARELLI, Mônica Éllen P. B. *Transformação digital, inovação e contratações públicas*. Fórum de Contratação e Gestão Pública, Belo Horizonte: Fórum, v.19, n.226, p. 48-57, outubro 2020. ISSN 1676-5826.

BLANCHET, Luiz Alberto; SILVA, Luciana Caetano. *Inteligência artificial na busca por geração e distribuição mais eficiente de energia*. Interesse Público, Belo Horizonte, v.23, n.127, p. 35-52, maio/jun. 2021. ISSN 1676-8701.

CARDOSO, Oscar Valente. *Inteligência artificial e eficiência natural da Administração Pública*. Interesse Público, Belo Horizonte, v.23, n.128, p. 217-226, jul./ago. 2021. ISSN 1676-8701.

CORVALÁN, Juan Gustavo. *Digital and intelligent public administration: transformations in the Era of Artificial Intelligence*. A&C: Revista de Direito Administrativo e Constitucional, Belo Horizonte: Fórum, v.18, n.71, p. 55-87, jan./mar. 2018. ISSN 1516-3210.

ICMC Júnior – Estatísticas e desenvolvimento de softwares - Disponível em: https://icmcjunior.com.br/inteligenciaartificial/?gclid=Cj0KCQjwIumhBhClARIsABO6p-wNVGMKeMsiXaCc0-vg8mMqrAgte3ZUefpTi6jqrrlVZw9NcS-qXIIaAoNyEALw_wcB - Acessado em: 16 abr. 2023.

Justiça Digital – Pesquisa e Desenvolvimento - Disponível em: <https://justicadigital.com/blog/exemplos-inteligencia-artificial/#:~:text=Um%20dos%20exemplos%20de%20Intelig%C3%Aancia,uma%20probabilidade%20de%20reincid%C3%Aancia%20criminal.> Atualizado 2021. - Acessado em: 13 abr. 2023.

KIM, Richard et al. *A computational model of commonsense moral decision making*. In: Proceedings of the 2018 AAAI/ACM Conference on AI, Ethics, and Society. ACM, p. 197-203, 2018.

Linhas de Pesquisa - *Computação Aplicada a Biociências - Sistemas Computacionais Complexos*. Disponível em: <https://dcm.ffclrp.usp.br/ppgca/> - Acessada em: 14 marc. 2023.

NEMITZ, Paul. *Constitutional democracy and technology in the age of artificial intelligence*. *Philosophical Transactions of the Royal Society A: Mathematical, Physical and Engineering Sciences*, v. 376, n. 2133, 2018.

RODRIGUES, Vinicius Justino. *O uso da inteligência artificial na triagem e seleção de processos para conciliação*. Atualizado em 17 de janeiro de 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jan-17/rodrigues-inteligencia-artificial-ajudar-conciliacao>. Acessado em: 14 de abr. de 2023.

SUNSTEIN, Cass R. *Algorithms, Correcting Biases*. Social Research, 2018.